

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2007

Revoga o art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Eduardo Valverde

I - RELATÓRIO

O dispositivo cuja revogação se defende limita os direitos, vantagens e regalias percebidos pelos policiais militares àqueles atribuídos aos militares das Forças Armadas.

Para justificar sua propositura, o Autor afirma existir decisão do Superior Tribunal de Justiça no sentido da vigência do dispositivo reputado incompatível com a nova ordem constitucional, que aboliu qualquer vinculação entre os militares dos Estados e os das Forças Armadas.

O Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público abriu prazo regimental para a apresentação de emendas, porém não recebeu qualquer sugestão de aprimoramento da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Não se vislumbra qualquer razão para restringir a remuneração dos militares dos Estados àquela praticada pelas Forças Armadas, pois não há qualquer vínculo entre uns e outros. O *Texto Constitucional* assegura aos entes da federação autonomia para definir a política de remuneração do seu pessoal. A fixação dos soldos é matéria da competência legislativa da União, no que concerne aos membros da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, e de cada Estado, em se tratando de Policiais Militares e Bombeiros Militares.

A problemática da segurança pública ganha contornos dramáticos em algumas unidades da federação, nas quais é imprescindível assegurar aos policiais militares remuneração compatível com o nível de preparo exigido para o exercício da função e com os riscos a que se expõem os que a exercem. Todavia, a adoção da remuneração percebida pelos militares das Forças Armadas, notoriamente defasada, como teto remuneratório no âmbito da Polícia Militar, inviabilizaria o recrutamento de soldados capacitados para exercer o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, missões institucionais que a Carta Política confere à instituição.

Pelo exposto, considerando que a adequação formal da proposição compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 118, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Eduardo Valverde
Relator